



R. Cristino Ribeiro de Resende - 32

CEP: 38.185-000

CNPJ: 18.140.806/0001-40

LEI nº 1.117 / 2014.

Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, para constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXA - CIMPLA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapira/MG, **LAVATER PONTES JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tapira/MG, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Tapira, Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA e fica RATIFICADO, sem ressalvas, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES subscrito pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PLANALTO DE ARAXA - CIMPLA, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão encaminhados a câmara municipal, projetos de lei específicos para abertura de crédito especial, para cada área de atuação deste consórcio.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG., 28 de agosto de 2014.


LAVATER PONTES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

CEP 38185 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lei nº 317 -

Autoriza a Participação do Município de Tapira, na Associação da Microrregião do Planalto de Araxá.

O Povo do Município de Tapira, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º- Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 185 da Lei Complementar nº 03, de 28 de Dezembro de 1.972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar, anualmente, 1% (Hum por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à participação na Associação da Microrregião do Planalto de Araxá. "AMPLA"

Art: 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art: 3º- Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais S/A, ou o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter das parcelas do ICM ou FPM que se destinam ao Município mensalmente através de duodécimos a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação da Microrregião do Planalto de Araxá "AMPLA".

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação da Microrregião do Planalto de Araxá em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação (ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou ao Banco do Brasil S/A) para fins de que trata a presente Lei.

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

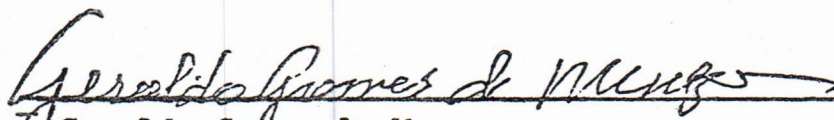
CEP 38125 — ESTADO DE MINAS GERAIS

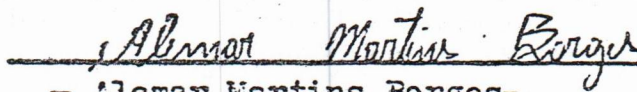
(continuação)

Art: 4º- Constitui recurso financeiro para atender o dispositivo da Lei, o proveniente de anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art: 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapira, 31 de Dezembro de 1984.


Geraldo Gomes de Menezes -
- Prefeito Municipal -


- Alomar Martins Borges -
- Secretário -



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.624, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

APROVA E RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROTOCOLO INTENÇÕES, O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL ASSIM COMO A CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA EM CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a permanência do Município de MUNICÍPIO DE TAPIRA (MG), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.140.806/0001-40, cuja Prefeitura se localiza na Rua Cristino Ribeiro de Rezende nº 32, Centro, na cidade de Tapira-MG, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ nº 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, CNPJ nº 20.056.560/0001-75.

Art. 2º Fica aprovado as alterações do Consórcio Multifinalitário do Planalto de Araxá, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300, Bairro Vila São Pedro - Araxá - Minas Gerais CEP 38.183-058, após a aprovação e ratificação das Alterações do Protocolo de Intenções que será convertido em Contrato de Consórcio Público após a sua aprovação e a aprovação do Estatuto do consórcio que passa a denominar-se CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

Art. 3º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de TAPIRA (MG) ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - Realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;

III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

II - Realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;

III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela

administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII - Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XI - Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XII - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - Gestão associada de serviços públicos;

XIV - Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XV - Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVI - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

XVIII - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

Valorizamos sua privacidade

XIX - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#)

XX - Criação e manutenção do SIR - Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXI - Implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

XXII - A implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIII - Serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXIV - Assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXV - Serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVI - Central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVII - Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da REURB no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XXVIII - Implementação e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXIX - Implantação de aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXX - Instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXI - Realização de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXII - Desenvolvimento de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIII - Planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXIV - Planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXV - Planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVI - Planejamento e execução de obras de revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#)

XXXVII - Execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXVIII - Concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XXXIX - Realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XL - Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLI - auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§ 1º O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§ 2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 3º As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município TAPIRA (MG), ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS com a participação comprovada do Chefe do Executivo do Município de TAPIRA (MG).

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de TAPIRA (MG), nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Valorizamos sua privacidade

Art. 10º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e dos orçamentos consecutivos, conforme o caso, podendo ser suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 19 de Agosto de 2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira/MG

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)